



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. XX/2025

REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA-ES.

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os agentes políticos e servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por mês.

§2º O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.

§3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição dos agentes políticos e servidores, sendo-lhes pago diretamente.

§4º O pagamento do auxílio-alimentação aos agentes políticos fica condicionado a apresentação de requerimento do interessado ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas (DRHGP).

§5º O agente político e o servidor farão jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

§6º Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação do agente político em compromissos fora da Câmara Municipal de Vitória, seja no município, seja em representações previamente autorizadas pelo plenário.

§7º Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§8º Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

§9º Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§10º Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

I - Licenças sem vencimentos;

II - Faltas injustificadas;

III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV - Penalidade disciplinar de suspensão ou suspensão temporária do mandato;

V - Reclusão;

VI - Licença para atividade política, no caso dos servidores;

VII - Licença para desempenho de mandato eletivo, no caso dos servidores;

VIII - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

IX - Auxílio-doença, para os agentes políticos e servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo único. Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

I - Incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

V - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de agosto de 2025.

MESA DIRETORA

ANDERSON GOGGI
PRESIDENTE

DAVI ESMAEL
1º SECRETÁRIO

MAURÍCIO LEITE
2º SECRETÁRIO

JOÃO FLÁVIO
3º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, promovendo a atualização normativa do tema com base na legislação vigente e no entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A proposta traz um regramento moderno, claro e objetivo, disciplinando aspectos como o valor do benefício, a forma de pagamento, a natureza indenizatória, as hipóteses de suspensão, e os critérios de proporcionalidade. O novo formato, previsto diretamente em resolução, respeita o princípio da autonomia administrativa da Câmara Municipal, sendo o instrumento adequado para regular matéria de natureza *interna corporis*.

Cabe destacar que a legitimidade da regulamentação do auxílio-alimentação por meio de resolução foi expressamente reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme Parecer Consulta nº 0014/2023-TC e Parecer Consulta 00007/2024-1 - Plenário, que assentou que:

“(...) é possível a concessão de auxílio-alimentação por resolução legislativa, inclusive a vereadores, desde que observados os princípios constitucionais e os limites legais e orçamentários aplicáveis.”

A proposta observa ainda os parâmetros estabelecidos pela legislação federal e municipal, assegura a transparência no uso dos recursos públicos e garante o tratamento isonômico entre todos os integrantes do quadro da Câmara Municipal, sem configurar vantagem remuneratória ou de natureza salarial, em respeito ao art. 3º da própria resolução proposta.

Com isso, a presente Resolução reforça o compromisso da atual gestão com a segurança jurídica, a eficiência administrativa e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade na administração pública, além de alinhar-se às melhores práticas de gestão institucional do Legislativo.

MESA DIRETORA



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003600390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Goggi** em 04/08/2025 09:11

Checksum: **81079F98FD2488E606FE5021EF3FCAF9D0D2C58DA42CCA235A2F2FED65883BC3**

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 04/08/2025 09:12

Checksum: **D0DECDD8D3C8FB72E858D37C6761B45565514C98E475A482ED448113B2F07C3A**

Assinado eletronicamente por **Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves** em 04/08/2025 09:16

Checksum: **93181BB CD1821BD0F15099F9B46FD6B893891C8D2FAFD39DCC10C044E053FE65**

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 04/08/2025 09:17

Checksum: **C63B56F6ADE0F6C62AC9195D5D9EB37396103D202DFBAC152D496FADC2892B03**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 04/08/2025 09:18

Checksum: **25CF9C2B8DE6E15AD9421C96A1329BF346E10FE7E890079AEF936E01391910C8**

Assinado eletronicamente por **André Brandino Pego** em 04/08/2025 09:21

Checksum: **53A373DBD634979D74A5F7AB39F093CEE154E12347DD6BEFBFE3995F56D9B072**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 04/08/2025 09:22

Checksum: **18D6FD5D504D77C475772A05373FC7BA8247FD96A1E12429CF82007E2BC31C0A**

Assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Amorim** em 04/08/2025 09:31

Checksum: **299C36451DC31AB43DCE53D22B5208489855FC235E9D5A5253878FE6E6ED9DD0**

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 04/08/2025 11:07

Checksum: **5FF885F27210759967C40AF99F445E4F8684A48FF14D09A874F1A178250B6E04**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 04/08/2025 11:17

Checksum: **1C1DBB7AD5FFAACB465CA916CE5164FD189544FAC975F96A5E2D838D696628DB**

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 04/08/2025 12:43

Checksum: **64C95D9953FC755455E070A0D95434E6FC6668CB40B50FF5EE23FF4B36E8987D**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 04/08/2025 15:05

Checksum: **0587757116F68BD428F6497E30C732F251CC330846A975E1F08D39F408230B65**

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Três** em 05/08/2025 10:39

Checksum: **2BB14E85ED510FCD3F161C07A59AA5DB1099900DE4C984F62DF6994A44625400**

Assinado eletronicamente por **Orlandino Rodrigues de Souza** em 05/08/2025 17:48

Checksum: **039FEABF249F043CA2AB25693AD4FD6A797745E591A6FD9A35B084E9398AD139**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.